



O Conselho do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa, em Sessão de 08 de junho de 2015, aprovou o Regimento: Afastamento para Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto.

Regimento para Afastamento para Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto.

Regulamenta os critérios de afastamento de professores para
qualificação em programas de pós-graduação
stricto sensu e de pós-doutorado.

O CONSELHO DO CAMPUS URUGUAIANA, de acordo com o artigo 68 do Regimento Geral da Universidade, artigo 4º do Regimento do Conselho do Campus e em atenção as seguintes normas legais:

Considerando o artigo Art. 37 da Constituição Federal que trata da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o artigo 30 da Lei 12.772/2012, que possibilita aos professores, em seu inciso I, a concessão de afastamento para realização de programas stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo de ocupação no cargo ou na instituição (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013). E em seu parágrafo 2º, aos servidores de que trata o caput, poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

Considerando os artigos 95 e 96-A da Lei 8112/1990 (RJU), que trata de afastamento para estudo, missão no exterior e em programa de pós-graduação Stricto Sensu.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece em seus artigos 43 a 57 as diretrizes e bases da educação nacional para a Educação Superior.

Considerando a Resolução 24/2010-CONSUNI que estabelece o Programa de Capacitação dos servidores do UNIPAMPA, Resolução 25/2011-CONSUNI que estabelece as Normas para Afastamentos de Servidores para Participação em Atividades Acadêmico-profissionais e Resoluções 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI que estabelecem em apêndice I a proposta de requisitos para progressão e promoção e respectivas pontuações a planilha de pontuação;

Considerando a necessidade da continuidade das atividades de ensino do servidor Professor Afastado para Qualificação, sem o prejuízo aos discentes;

RESOLVE: regulamentar os critérios de Afastamento para Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da Universidade Federal do Pampa, com Disponibilidade de Professor Substituto.

CAPÍTULO I - DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta normativa aplicam-se os seguintes conceitos:

I – **CAPACITAÇÃO**: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II – **EDUCAÇÃO FORMAL**: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, da educação brasileira ou do Exterior, entendidos como educação superior;

III – **APERFEIÇOAMENTO**: processo de aprendizagem baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza e aprofunda conhecimentos, complementando a formação profissional do servidor, com o objetivo de aperfeiçoar suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

IV – **QUALIFICAÇÃO**: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

V – **AFASTAMENTO**: dispensa temporária do servidor do exercício integral das atividades inerentes ao seu cargo para participar de qualificação profissional;

VI – **CONCESSÃO**: ato ou efeito de conceder autorização para realização da ação de qualificação;

VII – **PRORROGAÇÃO**: ato de conceder novo prazo para o término do afastamento de qualificação, mediante solicitação fundamentada do professor já afastado, sem necessidade de concorrer novamente ao edital de afastamento.

VIII – **CANDIDATOS**: professor efetivo que concorre ao Edital para Seleção de Afastamento para Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da Universidade Federal do Pampa, com Disponibilidade de Professor Substituto.

Art. 2º Considera-se como qualificação, para efeito deste regulamento, os seguintes casos:

I – Pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado Acadêmico ou Mestrado profissional;

II – Pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado Acadêmico;

III – Pós-doutorado.

§1º Os cursos de pós-graduação nacionais deverão ser reconhecidos ou recomendados pela CAPES.

§2º São permitidos afastamentos para qualificação no âmbito da UNIPAMPA, assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus para participação de programas de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo na instituição.

§3º O tempo de afastamento para qualificação será de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado Acadêmico ou Mestrado profissional, de 36 (trinta e seis) meses para doutorado e de 6 (seis) a 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§4º O Professor em Afastamento para Qualificação de Mestrado que mudar automaticamente para Qualificação de Doutorado, terá o tempo máximo de 48 meses para a sua qualificação. Neste caso, não se aplica o 5º (quinto) parágrafo deste artigo.

§5º Pode haver prorrogação do prazo de afastamento para qualificação de doutorado de no máximo 12 (doze) meses, desde que o Professor apresente 6 (seis) meses antes de findar o tempo de afastamento, justificativa fundamentada para a Comissão Local de Ensino do Campus, cabendo a esta, emitir parecer analítico ao Conselho do Campus sobre a solicitação.

§6º O tempo de Afastamento para Qualificação será computado a partir da data de publicação do afastamento no Boletim de Serviços da UNIPAMPA ou no Diário Oficial da União.

§7º O servidor Professor ocupante de cargo de Direção ou Função Gratificada, que for se afastar para capacitação em programas de pós-graduação *stricto sensu* ou curso de pós-doutorado, deverá solicitar a dispensa do cargo ou Função Gratificada.

Art. 3º O afastamento para Qualificação de Mestrado Acadêmico ou Mestrado profissional, de Doutorado e de Pós Doutorado, concedido em regime de tempo integral, com Disponibilidade de Professor Substituto, deverá ser registrado pelo Professor beneficiado na Comissão do Curso e nas Comissões Locais de Ensino, Extensão e Pesquisa.



Parágrafo único- O docente afastado em tempo integral não poderá se envolver em qualquer atividade vinculada à sua ocupação profissional.

Art.4º A concessão de afastamento para Qualificação ocorrerá mediante publicação de portaria da Reitoria, no Boletim de Serviços da UNIPAMPA ou no Diário Oficial da União.

§1º A Portaria será publicada após aprovação do Afastamento para Qualificação no Conselho de Campus.

§2º Se for o caso, será atendido o dispositivo do Artigo 26 (vinte e seis) desse regimento.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO COM PROFESSOR SUBSTITUTO – CAAQPS

Art.5º A Comissão de Avaliação dos Afastamentos para Qualificação com Professor Substituto será composta por:

- I - Pelo Diretor do Campus ou Coordenador Acadêmico;
- II – Por dois coordenadores de curso, sendo 1 (um) da graduação e 1 (um) da pós graduação;
- III – Por um representante Docente do Conselho do Campus;
- IV - Por um representante Técnico em Administrativos em Educação (TAE) do Conselho do Campus;



V – Por uma representante da secretaria dos cursos.

§1º Os representantes serão indicados pelo Conselho do Campus.

§2º Os membros da CAAQPS elegem o seu presidente.

§3º Compete ao presidente da CAAQPS à organização dos trabalhos.

§4º Compete a representante da secretaria dos cursos o trabalho de secretariado da CAAQPS.

§5º Todos os membros da CAAQPS ficam impedidos de concorrer ao edital de Seleção para Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana da Universidade Federal do Pampa com disponibilidade de professor substituto.

Art.6º Compete a CAAQPS:

I – Elaborar o Edital para Seleção dos Candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto;

II – Esclarecer as dúvidas sobre o edital;

III – Receber e conferir a documentação dos Candidatos;

IV - Analisar a documentação apresentada pelos Candidatos;

V – Homologar as inscrições;

VI – Emitir parecer Conclusivo para o Conselho do Campus da Ordem dos Candidatos Classificados e Suplentes para o edital;



VII – Arquivar a documentação para fins de controle dos processos;

VIII – Analisar, em primeira instancia os recursos impetrados pelos candidatos e apresentar parecer Conclusivo ao Conselho do Campus.

CAPÍTULO III – DO EDITAL DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 7º Serão elaborados 2 (dois) editais por ano.

Parágrafo Único: Não havendo disponibilidade de vagas de professor substituto para Afastamento para Qualificação o lançamento do edital será suprimido.

Art. 8º O edital para Seleção dos Candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto será elaborado pela CAAQPS;

Art. 9º Todas as vagas de professor substituto de 40 h (quarenta horas) são consideradas de peso 1,0 (um inteiro) no Banco Equivalente.

Parágrafo Único: Para fins deste caput, todas as vagas de professor substituto, para Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto, serão de 20 h (vinte horas), com peso 0,59 (cinquenta e nove décimos) no Banco Equivalente.

Art. 10º A quantidade de vagas para Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, será definido de acordo com o saldo de



vagas do Banco Equivalente para Professor Substituto de 20 h (vinte horas), considerando a seguinte proporção:

I - Do total de vagas, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas para Afastamentos de Qualificação de Pós-doutorado.

II - Do total de vagas, 75% (setenta e cinco por cento) serão destinadas para Afastamento de Qualificação de Mestrado ou Doutorado.

§1º Das vagas de professor substituto destinadas para Afastamento para Qualificação da alínea II deste artigo, terá prioridade a destinação de Professor Substituto para Qualificação de Mestrado sobre a de Doutorado.

§2º As vagas excedentes de professor substituto destinado para Afastamento de Qualificação da alínea II deste artigo, serão destinadas para a Qualificação da alínea I do mesmo artigo.

§3º É vedada a solicitação de Afastamento para Qualificação, da alínea II, com a disponibilidade de professor Substituto para a obtenção de um segundo título do mesmo grau.

Art.11 O lançamento do edital de afastamento para qualificação deverá anteceder o calendário dos processos seletivos definidos pela Pró Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGESP.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO, PONTUAÇÕES e DESEMPATE

Art.12 Será eliminado da Ordem dos Candidatos Classificados e Suplentes para o edital, no parecer Conclusivo da CAAQPS, o Candidato à Afastamento para Qualificação de Mestrado ou Doutorado ou Pós-doutorado que não apresentar:

I - A Carta de Aceite para Pós-doutorado ou Comprovante de Aprovação no Programa de Pós Graduação para Mestrado ou Doutorado;

II – Intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para nova solicitação de Afastamento para Qualificação, com Disponibilidade de Professor substituto, após o término de concessão de Afastamento Integral para Mestrado e, de 36 (trinta e seis) meses entre os Afastamentos para Qualificação de Doutorado e de Pós-doutorado.

Art.13 Só poderão concorrer a novo Afastamento para Qualificação de Pós-doutorado, transcorridos 36 (trinta e seis) meses a partir do término do afastamento anterior.

Parágrafo Único: Para fins deste caput, destinam-se somente as vagas excedentes do edital sobre o parecer Conclusivo da CAAQPS, para a Ordem dos Candidatos Classificados e suplentes.

Art.14 Para fins de classificação dos Candidatos à Afastamento para Qualificação para Pós-graduação stricto sensu – Mestrado e Doutorado Acadêmico deve-se seguir os seguintes parâmetros e porcentagens:

I – Resoluções 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI - Apêndice I - proposta de requisitos para progressão e promoção e respectivas pontuações. Denominado

classe P1. Deve-se considerar para fins de cálculo 50% (cinquenta por cento) de peso.

II – Tempo de exercício na Instituição. Denominado classe P2. Deve-se considerar para fins de cálculo 20% (vinte por cento) de peso.

III - Tempo de exercício no Campus. Denominado classe P3. Deve-se considerar para fins de cálculo 15% (quinze por cento) de peso.

IV – Tempo cursado no Programa de Pós Graduação Mestrado ou Doutorado, a partir do momento em que é servidor da UNIPAMPA. Denominado classe P4. Deve-se considerar para fins de cálculo 15% (quinze por cento) de peso.

§1º Para fins de cálculo das alíneas II, III e IV deve ser considerado o número de meses completos.

§2º Em cada uma das classes, ao candidato que obtiver a pontuação máxima, será atribuído à nota 10 (dez). Os demais candidatos terão sua nota normalizada de acordo com essa nota de referência.

§3º A classificação dos candidatos será obtido a partir da média aritmética ponderada das classes P1, P2, P3 e P4, aproximando em 2 (duas) casas decimais conforme descrita:

$$\text{Classificação do Candidato} = P1*50\% + P2*20\% + P3*15\% + P4*15\%$$

Art.15 Para fins de classificação dos Candidatos à Afastamento para Qualificação para Pós-doutorado deve-se seguir os seguintes parâmetros e porcentagens:

I – Resoluções 80/2014 e 92/2014 – CONSUNI - Apêndice I - proposta de requisitos para progressão e promoção e respectivas pontuações. Denominado

classe P1. Deve-se considerar para fins de cálculo 70% (setenta por cento) de peso.

II – Tempo de exercício na Instituição. Denominado classe P2. Deve-se considerar para fins de cálculo 20% (vinte por cento) de peso.

III - Tempo de exercício no Campus. Denominado classe P3. Deve-se considerar para fins de cálculo 10% (dez por cento) de peso.

§1º Para fins de cálculo das alíneas II e III deve ser considerado o número de meses completos.

§2º Em cada uma das classes, ao candidato que obtiver a pontuação máxima, será atribuído à nota 10 (dez). Os demais candidatos terão sua nota normalizada de acordo com essa nota de referência.

§3º A classificação dos candidatos será obtido a partir da média aritmética ponderada das classes P1, P2 e P3, aproximando em 2 (duas) casas decimais conforme descrita:

$$\text{Classificação do Candidato} = P1*70\% + P2*20\% + P3*10\%$$

Art.16 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das classificações obtidas.

Art.17 Em caso de empate na Classificação terá preferência, por ordem, o candidato que:

I – Tiver o maior tempo cursado no Programa de Pós Graduação, a partir do momento em que é servidor da UNIPAMPA.

II – Tiver o maior tempo de efetivo exercício no campus;

III – Tiver maior pontuação na classe P1;

IV – Tiver maior idade;

Parágrafo Único: Persistindo o empate será feito o sorteio entre os candidatos, com a presença dos interessados.

Art.18 Cabe ao Conselho do Campus:

I – Aprovar o Edital para Seleção dos Candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto, proposto pela CAAQPS.

II - Divulgar o Edital para Seleção dos Candidatos ao Afastamento de Qualificação de Servidor Professor do Campus Uruguaiana, da UNIPAMPA, com Disponibilidade de Professor Substituto.

III - Deliberar sobre a Ordem dos Candidatos Classificados e Suplentes para o edital, apresentado pela CAAQPS;

IV – Publicar a Ordem dos Candidatos Classificados e Suplentes para o edital.

V – Analisar e deliberar sobre o parecer analítico da Comissão Local de Ensino, do mérito da solicitação do Professor, para a prorrogação do prazo de afastamento para o Doutorado;

VI - Encaminhar os processos para a Divisão de Afastamentos da Reitoria;

VII - Analisar e deliberar em segunda e última instancia sobre os recursos impetrados pelos candidatos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO



Art.19 São documentos obrigatórios a serem entregues pelo Candidato para a secretaria da CAAQPS no ato de inscrição dos candidatos a afastamento para Qualificação:

I - A Carta de Aceite para Pós-doutorado ou Comprovante de Aprovação no Programa de Pós Graduação para Mestrado ou Doutorado;

II – Comprovante de intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, para nova solicitação de Afastamento para Qualificação, com Disponibilidade de Professor substituto, após o término de concessão de Afastamento Integral para Mestrado e, de 36 (trinta e seis) meses entre os Afastamentos para Qualificação de Doutorado e de Pós-doutorado ou, declaração de que não utilizou o benefício, fornecido pela interface de Recursos Humanos do Campus.

III –Entrega Da Planilha de Pontuação preenchida do apêndice I das Resoluções 80/2014 ou 92/2014 – CONSUNI referente ao período de exercício na UNIPAMPA até a data de inscrição definida pelo Edital.

IV – Tempo de exercício na Instituição, fornecido pela interface de Recursos Humanos do Campus.

V - Tempo de exercício no Campus, fornecido pela interface de Recursos Humanos do Campus.

VI – Comprovante de matrícula em Programa de Pós Graduação em Mestrado e Doutorado.

VII - Se for o caso, atender o dispositivo contido no Parágrafo único do Artigo 25 (vinte e cinco) desse regimento.



§1º A inscrição será realizada mediante entrega e protocolo da documentação comprobatória do Candidato à Secretaria da CAAQPS.

§2º O protocolo de inscrição comprova somente a entrega da documentação.

§3º Os Candidatos ao Afastamento para Qualificação de Pós-doutorado com Disponibilidade de Professor Substituto estão dispensados de apresentar o documento da alínea VI deste artigo.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art.20 Cada processo deverá ser avaliado pela CAAQPS que emitirá lista classificatória dos candidatos e lista de suplência.

CAPITULO VII- DA PRORROGAÇÃO

Art.21 Só podem pedir prorrogação de prazo de afastamento para qualificação de doutorado, de no máximo 12 meses, o professor que apresentar 6 (seis) meses antes de findar o tempo de afastamento, justificativa fundamentada para a Comissão Local de Ensino.

§1º Compete a Comissão Local de Ensino, emitir parecer analítico ao Conselho do Campus, a respeito da solicitação do mérito de prorrogação do prazo de afastamento para o Doutorado, feito pelo professor.



§2º Compete ao Conselho do Campus deliberar sobre o parecer analítico da Comissão Local de Ensino, para a prorrogação do prazo de afastamento para o Doutorado, feito pelo professor.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art.22 Caberá recursos contra a não homologação das inscrições e contra os resultados divulgados pela CAAQPS sobre a Ordem dos Candidatos Classificados e suplentes para o edital.

Parágrafo único: Os recursos deverão estar fundamentados e devem ser apresentados à CAAQPS em primeira instância e ao Conselho do Campus em segunda e última instância.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.23 O professor que for realizar Afastamento Integral para Qualificação com Disponibilidade de Professor Substituto no país ou no exterior deverá, após a homologação do resultado do edital, encaminhar o processo de solicitação de Afastamento para Qualificação, conforme disposto na resolução 24/2010 CONSUNI e nas orientações da Divisão de Afastamentos da Reitoria obtidas no endereço: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/cia/afastamentos/>

Art.24 O professor que for realizar Afastamento Integral para Qualificação com Disponibilidade de Professor Substituto no país ou no exterior, somente poderá



se afastar da UNIPAMPA, após a emissão da portaria pela Reitoria através do Boletim de Serviço da UNIPAMPA ou Diário Oficial da União.

Art.25 O professor que realizar o Afastamento Integral para Qualificação com Disponibilidade de Professor Substituto, assume o compromisso de publicar 1 (um) artigo científico ou comprovar 1 (um) processo de patente, relacionados ao trabalho desenvolvido durante o afastamento para Qualificação.

Parágrafo único: Cabe ao solicitante a comprovação junto à CAAQPS, da produção requerida no caput deste artigo, quando da solicitação de novo afastamento para qualificação.

Art.26 O período de solicitação do Afastamento Integral do Professor Interessado, para Qualificação com Disponibilidade de Professor Substituto, poderá ser alterado em função do cronograma de processo seletivo simplificado estabelecido pela PROGESP, para que não ocorram prejuízos nas atividades de ensino.

Art.27 Os casos omissos serão tratados pelo Conselho do Campus.

Art.28 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, cessando quando um novo regimento for aprovado.

João Cleber Theodoro de Andrade

Presidente do Conselho do Campus Uruguaiana

